



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	1639-22
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Alan Cardoso Ferreira Arthur Vinicius Alves Mattos Felipe Pinheiro dos Santos Gleyson de Azevedo Reino Guilherme Aparecido Eugenio Sampaio Iosníquisson Alex Braga de Sá Costa Jose Robson de Souza Filho Júnior Rafael Tavares
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.
RESPONSÁVEL:	Rinaldo Forti da Silva – Juiz Auxiliar da Presidência
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio do Edital Normativo nº. 001/2021, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento ao Despacho ID1274962.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 14.09.2022 às págs. 1/6 (ID1261670), opinou-se ao Gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Erivan Oliveira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

I – Autorizar a unidade técnica a proceder aos trâmites para o saneamento dos autos relativo à pendência documental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sec

4. O gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia foi oficiado, conforme ofício (ID1278888) e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 4546/2022 – AsplanSA/AS/PRESI/TJRO (pág. 2 – ID1279832
5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

Foram anexadas as documentações referentes ao servidor **Júnior Rafael Tavares**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

6. Por meio das documentações acostadas na pág. 1 (ID1279833) e pág. 1 (ID1279834), vislumbra-se que o servidor **Júnior Rafael Tavares**, ocupante do cargo de Administrador, se encontra exonerado de seu cargo anterior, não acumulando cargo, conforme restou demonstrado.
7. Cumpre salientar a ratificação de registro e legalidade dos atos admissionais de todos os demais servidores objetos de análise deste processo nº 1639/2022, uma vez que todos estão em regularidade.
8. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Despacho ID1274962, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório do servidor **Júnior Rafael Tavares**.

4. Conclusão

9. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Despacho ID1274962, referente à análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2021, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato do servidor **Júnior Rafael Tavares** apto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, propõe-se a adoção das seguintes providências:
11. **I – Considerar** regular e conceder registro ao ato admissional do servidor **Júnior Rafael Tavares**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

12. **II – Ratificar** a concessão de registro e a legalidade dos atos admissionais dos servidores que se tornaram aptos para registro após análise realizada anteriormente (ID 1261670).

13. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 9 de Novembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4